

2022-2023

MENÇÃO HONROSA CONCURSO

Ensaio Filosófico no Ensino Secundário

9.^a EDIÇÃO

QUESTÕES DE GÉNERO

Beatriz Silva Pinheiro

Ficha técnica

Título: Questões de género

Autora: Beatriz Silva Pinheiro, Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira -
Alvaiázere

Professora orientadora: Marta Santos

Associação de Professores de Filosofia em parceria com a Rede de Bibliotecas Escolares

Edição: Associação de Professores de Filosofia, Coimbra - 2023

Este trabalho está licenciado com a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional License.



Sumário

O presente ensaio procura enfatizar a necessidade de, no âmbito da Filosofia, se proceder a uma reflexão consequente, de forma a promover a igualdade de género como um princípio ético fundamental para a construção de uma sociedade e mundo justos. Para tal, por via de exemplos atuais, apresentamos o problema da (des)igualdade de género, uma das injustiças sociais e éticas e, por isso, um dos maiores desafios que enfrentamos face à garantia dos direitos humanos.

Como ponto de partida, para a justificação da imoralidade presente no problema da (des)igualdade de género, argumenta-se com base nos princípios da DUDH, na teoria da justiça de Rawls e nas formulações da ética kantiana. Seguidamente, far-se-á a análise de contra-argumentos, nomeadamente as objeções do feminismo e relativismo moral. Num último momento, apresentamos a conclusão, que se constitui com a formulação de duas questões que podem decorrer do desenvolvimento argumentativo apresentado neste ensaio.

É moralmente aceitável tolerar a discriminação com base no género?

No presente ensaio pretendemos abordar a problemática da igualdade de género, procurando responder à questão: “É moralmente aceitável tolerar a discriminação com base no género?”, questão esta que é de extrema importância, porque, infelizmente, ainda é um assunto atual e de carácter universal, pois todos nós acabamos por ser confrontados com este tema, frequentemente, em vários planos – político, económico, social e cultural; quer de forma direta, em parte das nossas ações, quer de forma indireta, nomeadamente nas eleições. Dado que todas as pessoas que participam no processo de tomada de decisões na nossa sociedade têm a obrigação de refletir e discutir este tipo de problemáticas de modo a minimizar os efeitos das mesmas.

O nosso objetivo, ao longo deste ensaio filosófico, é defender que a discriminação com base no género não é moralmente aceitável. Ao afirmar esta tese, é necessário esclarecer o termo igualdade de género, contudo, para melhor o compreender e interiorizar, torna-se indispensável fazer uma distinção entre os vocábulos “sexo” e “género”.

Clarificação conceptual

O termo “sexo” pertence ao domínio da Biologia e traduz o conjunto de características biológicas e fisiológicas que distinguem os homens das mulheres. Por oposição, o termo “género” remete para um conjunto de representações sociais (crenças e ideias feitas) em torno do sexo e que são geradas na sociedade.

Por sua vez, a igualdade de género exige que, numa sociedade, homens e mulheres gozem das mesmas oportunidades, rendimentos, direitos e obrigações em todas as áreas, devendo beneficiar das mesmas condições: no acesso à educação, à saúde, ao poder e influência, às oportunidades no trabalho e carreira profissional, entre outros.

Ainda que, ao longo dos anos, se tenha verificado uma melhoria face à desigualdade de género, em termos jurídico-políticos, nomeadamente no acesso ao direito ao voto por parte das mulheres e na possibilidade de estas poderem entrar no mercado de trabalho, temos a perfeita noção de que, não obstante o relativo avanço, estudos recentes (inter)nacionais atestam que as desigualdades e assimetrias entre homens e mulheres ainda prevalecem nos diversos domínios do nosso quotidiano.

Na inserção no mercado de trabalho e respetiva remuneração, tomemos como exemplo o facto de as mulheres continuarem a estar sub-representadas nas posições de poder; a representação das mulheres nos parlamentos nacionais é, em média, menos de 25%, e nos conselhos de administração de empresas este número é ainda

mais baixo. Por outro lado, em média, as mulheres auferem salários 14% mais baixos que os homens, de acordo com dados do Instituto Nacional de Estatística (4.º trimestre de 2020), situação que se demonstra transversal a grupos etários e tipos de contrato distintos. Estas assimetrias e preconceitos continuam a causar entraves no sucesso das mulheres ao longo das suas carreiras e a deturpar a forma como as organizações gerem os seus empregados. Características que geralmente são associadas a líderes, tais como firmeza, confiança, determinação e objetividade, são tipicamente ligadas ao sexo masculino. Quando as mulheres evidenciam este tipo de comportamentos, tendem a ser percecionadas como temperamentais, ou até como pessoas com quem é difícil trabalhar. Ainda no âmbito do mercado de trabalho, as mulheres tendem a ser vistas como sendo menos disponíveis e empenhadas, devido à ideia associada à maternidade, que continua a constituir uma penalização para a progressão na carreira das mulheres e, portanto, as áreas da prestação de cuidados à família e das responsabilidades domésticas em geral continuam, assim, a bloquear a igualdade no trabalho.

No domínio da educação, entre os obstáculos no caminho das meninas e mulheres na capacidade de exercer o seu direito de participação na sociedade e de beneficiar da educação, em determinados países, estão a pobreza, o isolamento geográfico, a condição de minoria, o casamento precoce, a gravidez, a violência de género e as atitudes tradicionais sobre o *status* e o papel das mulheres. Em situações de vulnerabilidade, as meninas são as primeiras a ficarem sem educação e representam, hoje, dois terços da população analfabeta do mundo, de acordo com o Centro de Referências em Educação Integral.

Também no desporto se verificam estas desigualdades: em Portugal, na prática desportiva federada, os cargos de direção e liderança e a responsabilidade de treinar equipas são amplamente dominados por homens, estando as mulheres sub-representadas em diversos níveis de análise, traçada, por exemplo, em estudos da União Europeia e do Conselho da Europa.

A dignidade da pessoa humana

De forma a defender o princípio da igualdade de género, podemos admitir que os seres humanos diferem como indivíduos, mas que, apesar disso, não existem diferenças moralmente significativas entre homens e mulheres. A igualdade é um princípio ético fundamental, e não um enunciado de factos. Saber que alguém é do género masculino ou feminino, não nos permite tirar conclusões sobre a sua inteligência, sentido de justiça, profundidade de sentimentos ou qualquer outra coisa

que nos pudesse dar azo a tratá-la como menos do que igual. Ao fazer isso, estamos a colocar em causa a dignidade da pessoa (que possui um valor intrínseco, isto é, vale por si mesma), um dos seus direitos fundamentais. Por isso, é uma ação desprovida de qualquer valor moral e, inclusive, contrária ao dever, uma vez que viola o dever moral que todos nós possuímos uns para com os outros, sendo uma ação ilegítima ou proibida e, portanto, coisa que nunca podemos intencionalmente fazer, nomeadamente no que diz respeito a discriminar as mulheres. Temos de entender os indivíduos como pessoas e não podemos agrupá-las em “mulheres” e “homens” se quisermos conhecê-las de facto.

Para além disso, quando fazemos um juízo ético, temos de ir além de um ponto de vista pessoal ou setorial e ter em consideração os interesses de todos os afetados. Isto significa que ponderamos interesses, sendo que os interesses humanos mais importantes não são afetados por diferenças de género como, por exemplo, o interesse em desenvolver as suas próprias capacidades, de satisfazer as necessidades básicas de alimentação e abrigo, de ser livre de levar por diante os seus próprios projetos sem interferência e muitos outros. Estes interesses devem ser considerados simplesmente como interesses e não como os nossos próprios interesses, nem os interesses dos homens ou das mulheres, o que nos proporciona um princípio fundamental de igualdade: o princípio da igualdade na consideração de interesses.

Este princípio implica que embora a igualdade na consideração de interesses possa levar a um tratamento desigual, este representa uma tentativa de obter o resultado mais igualitário possível. Por exemplo, no meio educacional, na disciplina de educação física os mínimos necessários para garantir a positiva nos testes de condição física são inferiores nas raparigas comparativamente com os rapazes; este “tratamento desigual” proporciona um efeito igualitário no sentido em que possibilita que ambos os sexos consigam atingir sucesso na disciplina.

Recorrendo à metáfora que ilustra a justiça como equidade de John Rawls: imagine que é colocado na sua posição original, que mais não é do que supor que está numa situação inicial hipotética, na qual vai ter de escolher os princípios da sociedade em que irá viver. No entanto, nessa posição está envolvido por uma espécie de véu da ignorância, isto é, não possui informações acerca de si mesmo (a sua etnia, nacionalidade, família, país, inteligência, saúde, género, ...) do lugar que irá ocupar nessa sociedade (profissão, estatuto social, riqueza...) e até sobre o seu projeto de vida (o que quer ser, que coisas vai querer fazer...). Contudo, isso não implica que cada um desconheça os factos gerais da vida, nem o funcionamento da sociedade em geral. Ou seja, cada um de nós sabe que na nossa sociedade haverá

peessoas mais ricas e menos ricas, mais talentosas e menos talentosas, homens e mulheres, e saberá também que há um Estado, com diversas instituições, regras e leis. Desta forma, consentiria em viver numa sociedade em que o género feminino fosse discriminado sabendo que a probabilidade de pertencer a esse género seria igual à probabilidade de não pertencer? Muito provavelmente não!

Este filósofo norte-americano defende uma sociedade que deve ser regida pelos princípios da justiça que visam garantir três coisas: os mesmos direitos e deveres básicos para todos; que as desigualdades só seriam admissíveis, se todos beneficiassem com isso, em especial os mais desfavorecidos e que ninguém seria beneficiado ou prejudicado pela sorte natural ou circunstâncias sociais. Um dos princípios que Rawls defende é o princípio da liberdade, que considera que não se devem obter vantagens sociais ou económicas à custa do sacrifício das liberdades básicas. As liberdades básicas são constituídas pelos direitos cívicos (liberdade de opinião, expressão e reunião), pelos direitos políticos (direito de voto e de participação na vida pública) e ainda pelos direitos da pessoa (direito à integridade física e psicológica). Logo, práticas como a discriminação entre homens e mulheres constituem violações do princípio da liberdade. Assim, a mulher tem o direito de poder escolher, sem constrangimentos, o percurso profissional que pretende seguir e exercer, e, portanto, a sua participação na vida pública, o que inclui também, o seu direito de voto, entre outros fatores. Outro princípio constituinte da sua teoria é o princípio da oportunidade justa, de acordo com o qual nenhuma desigualdade é aceitável se resultar de uns terem oportunidades que outros não têm, logo, ambos os géneros deveriam ter as mesmas oportunidades, o que, como demonstrado anteriormente, não se verifica. É, deste modo, um dever de o Estado conceber uma uniformidade no acesso a serviços, entre outros aspetos, a todos os indivíduos independentemente do seu género, pelo que não é moralmente aceitável tolerar a discriminação feminina.

Outro dos motivos pelo qual a discriminação de género é inaceitável é o facto de ir contra o elencado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que consagra princípios morais objetivos e universais, formulados de acordo com um padrão neutro, imparcial, universal e racional, já que a ética assim o exige. Esta é um domínio de debate racional e, portanto, um processo de descoberta de boas razões, ou pelo menos razões plausíveis, que nos permitem descobrir os valores corretos e alcançarmos o aperfeiçoamento moral, para que não haja, assim, qualquer intervenção quer subjetiva quer relativa. Quaisquer juízos morais que vão contra a DUDH são errados, considerando que, na Carta, os povos proclamam os direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de

direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla. A Declaração proclama como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações que estes se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universal.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê a igualdade de gênero como podemos ver nos seguintes artigos transcritos da mesma:

Artigo 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2.º

*Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de **sexo**, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.*

Artigo 23.º

- 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
- 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.*

Posto isto, a nossa tese pode ser suportada pelos seguintes argumentos:

P1- Se para atingir a igualdade, temos de ir além de um ponto de vista pessoal ou setorial e ter em consideração os interesses de todos os afetados, então não existem diferenças moralmente significativas entre homens e mulheres.

P2- Se não existem diferenças moralmente significativas entre homens e mulheres, então nada nos permite discriminar as mulheres e tratá-las como sendo inferiores.

Logo, se quando fazemos um juízo ético, temos de ir além de um ponto de vista pessoal ou setorial e ter em consideração os interesses de todos os afetados, então nada nos permite discriminar as mulheres e tratá-las como sendo inferiores.

Neste primeiro argumento, tentamos provar de forma lógica e válida que não existem critérios que nos permitem discriminar as mulheres e tratá-las como sendo inferiores. De facto, o argumento apresentado é válido, uma vez que cumpre e respeita o silogismo hipotético, dado que na primeira premissa é utilizado o condicional entre duas proposições; na segunda premissa, a antecedente é a consequente da primeira premissa, sendo introduzida uma nova variável, também através do condicional, que vai corresponder à consequente da terceira premissa, sendo a sua antecedente a antecedente da primeira premissa.

Já no segundo argumento, iremos provar que a discriminação que existe, ainda que como mencionado seja algo irracional, não é moralmente aceitável.

P1- Se ao discriminar as mulheres estamos a colocar a sua dignidade em causa, então a discriminação com base no género não é moralmente aceitável.

P2- Ao discriminar as mulheres estamos a colocar a sua dignidade em causa.

Logo, a discriminação com base no género não é moralmente aceitável.

Este argumento também é válido, porque cumpre e respeita a forma válida *Modus Ponens*, já que na primeira premissa é utilizado o condicional entre duas proposições, na segunda é afirmado a antecedente e na conclusão afirma-se a consequente.

Assim sendo, em ambos os argumentos, a conclusão é garantida pelas premissas, resultando necessariamente das mesmas. Visto que os argumentos são válidos, a probabilidade de serem sólidos é elevada, o que se verifica nos argumentos utilizados para justificar a nossa tese, pois eles são válidos e todas as premissas assim, como as respetivas conclusões são verdadeiras. No primeiro argumento, apresentamos a igualdade como um princípio ético fundamental, o qual, pertencendo ao domínio da ética, deve ser formulado de acordo com um padrão neutro, universal, racional e imparcial. Estas condições tornam-se possíveis com a aplicação do *véu da ignorância* de Rawls, de forma a que esse mesmo juízo moral possa adquirir um valor de verdade, independentemente de qualquer intervenção dos sujeitos ou das culturas. Daí defendermos que temos de ir além de um ponto de vista pessoal e setorial e ter

em consideração os interesses de todos os afetados de forma igualitária. Nesta linha de pensamento, é inaceitável deixar que as diferenças genéticas e biológicas nos permitam discriminar as mulheres e tratá-las como sendo inferiores, e, como tal, as diferenças entre homens e mulheres não são moralmente significativas, não sendo por isso, racional discriminar alguém com base no género.

Em relação ao segundo argumento, apresentamos de modo subjacente ao argumento a noção de pessoa, explícita no princípio da Humanidade expresso por: “Age de tal forma que uses a tua humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”, no qual a pessoa é apresentada como dotada de um valor intrínseco, razão pela qual a sua dignidade, um dos seus direitos fundamentais, não pode ser colocada em causa, sendo que, através da discriminação assente no género isso ocorre. Consideramos também indiscutível o facto de que discriminar alguém com base no género, atentando contra a sua dignidade, não constitui uma ação que poderia servir de lei universal para conduzir o nosso comportamento, tal como expresso na primeira formulação do imperativo categórico de Kant, o princípio da Universalidade, no qual está escrito: “Age de tal forma, que a tua máxima se transforme numa lei universal”. Imperativos estes que são de carácter categórico, absolutamente incondicionais, representando a ação como objetivamente necessária, independentemente dos fins que alguns possam alcançar com este tipo de discriminação. Assim, quando, em vez de adotar os imperativos categóricos, seguimos as nossas inclinações e interesses particulares, não estamos a respeitar a autonomia da nossa vontade, pois à semelhança do que acontece com os seres não sencientes, estamos a permitir que esta seja determinada pelos efeitos que deseja obter, ao invés de se autodeterminar por um imperativo moral de natureza racional. Deste modo, a discriminação é moralmente inaceitável.

Uma das objeções mais frequentes relativamente à defesa da igualdade de género refere-se à crença de que o objetivo do feminismo e do *empoderamento* das mulheres é torná-las superiores aos homens e que, por isso, o feminismo é somente o inverso do machismo. Ora, esta crença é totalmente descabida e de uma ignorância plena, já que o machismo é uma forma de sexismo, isto é, uma atitude de discriminação baseada no sexo ou género de uma pessoa, que se associa ao comportamento, expresso por opiniões e atitudes, de um indivíduo que recusa a igualdade de direitos e deveres entre os géneros, favorecendo e enaltecendo o sexo masculino sobre o feminino. Na sua essência, o machismo é um sistema de dominação, enquanto que o feminismo é uma luta política cujo o objetivo nada mais é do que reivindicar direitos civis, nomeadamente a igualdade política, jurídica e social

entre homens e mulheres. Assim sendo, a atuação do feminismo não é sexista, isto é, não busca impor algum tipo de superioridade feminina, mas a igualdade entre os sexos.

Em muitos países ainda prevalecem mentalidades retrógradas associadas aos estereótipos relativos à posição da mulher na sociedade, nos quais as mulheres são vistas unicamente como aquelas que têm a capacidade de procriar e gerar descendência, sendo, por isso, donas de casa, cujos direitos são limitados e a liberdade vedada. Um exemplo disso é o Afeganistão, que enfrenta uma das piores crises de direitos das mulheres em todo o mundo, muito por culpa das desigualdades e das regras restritivas que imperam no país, como a segregação por sexo em espaços públicos, alguns, mesmo, as mulheres estão proibidas de frequentar, como parques e ginásios; a obrigação de serem acompanhadas por um familiar do sexo masculino em viagens longas; a proibição das mulheres trabalharem em organizações não-governamentais nacionais e internacionais e, ainda, o acesso vedado das jovens ao ensino. Tudo isto nos parece impensável e moralmente incorreto. Contudo, de acordo com os relativistas morais, os juízos morais são relativos, ou seja, o valor de verdade destes depende da cultura a que se pertence, isto é, defender o relativismo é aceitar que todos os princípios/ códigos morais vigentes são corretos e, como tal, não há possibilidade de os contestar, até porque, segundo os relativistas, é errado interferir nas práticas de outras culturas.

Uma das consequências diretas da defesa do relativismo é que deixaríamos de poder afirmar que há sociedades ou culturas moralmente melhores que outras, pois, uma vez que as noções de certo e errado seriam sempre relativas a cada padrão cultural, não haveria um padrão neutro pelo qual nos pudéssemos guiar. Para o relativista, esta defesa promove a tolerância, no que concerne a diferentes tipos de organização social. Contudo, isso implicaria que teríamos de tolerar culturas com pressupostos morais condenáveis e atozes que atentam contra os direitos humanos, como a discriminação de género descrita.

Outro dos problemas do relativismo é que este conduz ao conformismo. Segundo o relativista, uma prática é correta ou incorreta segundo os códigos morais de cada cultura. Mas isto apela à passividade perante os valores de uma cultura, anulando qualquer espírito crítico e postura questionante (fundamental tanto a nível pessoal como social, sendo um dever de cada um enquanto cidadão) e qualquer perspectiva de evolução e mudança nos hábitos e valores culturais promovida por discordantes da opinião da maioria dos seus compatriotas. Daqui podemos deduzir a possível presença da fálacia *ad populum* presente no raciocínio relativista, já que conduz à crença de que a maioria está correta, o que nem sempre acontece.

Para além disto, o pensamento relativista acaba por ser autorrefutante, já que se todo o valor é relativo, então o próprio relativismo é de valor relativo e não pode impor-se como uma verdade absoluta.

Muitos julgam que os homens não são mais privilegiados do que as mulheres e tal acontece em virtude da crença generalizada de que está tudo conseguido na construção de uma nação com tolerância zero às leis e atitudes sexistas do passado, e, portanto, acabam por desvalorizar esta temática. Contudo, o que é certo é que essa perspectiva deriva da ignorância, pois o que impede a igualdade de género passa também pela crença de que a desigualdade está extinta. No entanto, como referenciado anteriormente, continuam a existir obstáculos reais ao exercício da cidadania pelas pessoas de ambos os sexos existindo, deste modo, inconformidades para com as medidas estabelecidas para atenuar os impactes da desigualdade de género e, portanto, as leis existem, mas são frequentemente ignoradas e as mulheres que recorrem à justiça são postas em causa, denegridas ou demitidas. Assim, o eixo estruturante das relações entre homens e mulheres continua manchado de um certo desequilíbrio, muitas vezes menosprezado, tanto pelas entidades políticas como pela sociedade civil, o que constitui um grande problema na sociedade atual, no que diz respeito ao alcance da igualdade de género.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, muitos daqueles que atestam que os homens não são mais privilegiados do que as mulheres, até consideram que as mulheres é que são mais privilegiadas, devido à imagem que se estabeleceu da mulher enquanto ser que necessita de ser protegido. Tomemos, como exemplo, o facto de serem dispensadas em caso de guerra, de supostamente em casos de naufrágios as mulheres e crianças serem salvas em primeiro lugar (o que não passa de um mito, uma vez que não existe base legal para o protocolo de mulheres e crianças primeiro no direito marítimo internacional e, para além disso, num estudo efetuado relativo a dezoito naufrágios, verificou-se que as mulheres têm uma taxa de sobrevivência menor que a dos homens) e de não ocuparem tantos trabalhos que exijam mais força física, o que resulta de uma conceção idealizada pela sociedade da existência de empregos destinados a mulheres. Em boa verdade, isso não passa de uma forma de discriminação e inferiorização da mulher como um ser fraco, incapacitado e indefeso, não podendo assim ser encarado como um privilégio, até porque estes aspetos deveriam apenas depender do sujeito enquanto ser capaz de tomar as suas próprias decisões e não ser limitado por estereótipos estabelecidos pela sociedade. A igualdade de género passa precisamente por homens e mulheres serem vistos como iguais, como indivíduos, como pessoas, para além das suas diferenças biológicas.

Conclusão

Assim, dá-se por justificada a tese de que a discriminação com base no género não é moralmente aceitável. Terminamos a nossa reflexão sobre esta problemática, colocando duas questões que consideramos serem pertinentes, na linha do exposto: Se temos a possibilidade de agir de modo diferente do que agimos, por que razão não agimos, sempre, de forma correta? O que é agir de forma moralmente correta?

Referências bibliográficas

- Guterres, A. (2018, março 8), *Quero ser claro: isto não é um favor às mulheres. A igualdade de gênero é uma questão de direitos humanos*, <https://www.publico.pt/2018/03/08/sociedade/opiniao/quero-ser-claro-isto-nao-e-um-favor-as-mulheres-a-igualdade-de-genero-e-uma-questao-de-direitos-humanos-1805608>
- Hickman, A. L. (2015) *Rebatendo 7 argumentos comuns anti-feminismo*. <https://www.geledes.org.br/rebatendo-7-argumentos-comuns-anti-feminismo/>
- Kant, I. (2004). *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Edições 70.
- LUSA (2023, março 8). Afeganistão é o país mais repressivo do mundo para as mulheres. *Observador*. <https://observador.pt/2023/03/08/afeganistao-e-o-pais-mais-repressivo-do-mundo-para-as-mulheres/>
- Rachels, J. (2004). *Elementos de Filosofia Moral*. Gradiva.
- Rangel, B. (2015, junho 16), *O Mito “Mulheres e crianças primeiro”* <https://naomekahlo.com/o-mito-mulheres-e-criancas-primeiro/>,
- Singer, P. (2002). *Ética Prática*. Gradiva.